



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 002/2023 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal

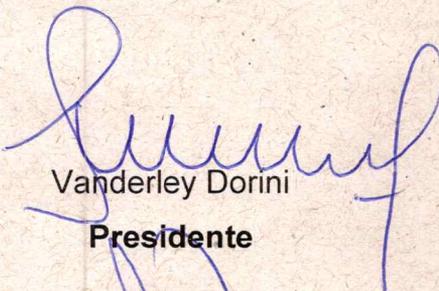
Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 2.131/2020, revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. A implementação do acréscimo decorrente da recomposição das perdas inflacionárias no subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo municipal ficará adstrito aos limites impostos pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

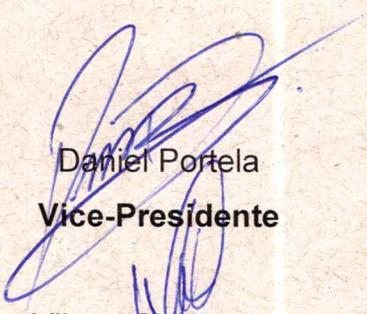
Art. 3º. Os valores do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, acrescidos da revisão geral anual, serão os constantes do Anexo I.

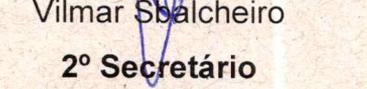
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 12 de janeiro de 2023.


Vanderley Dorini
Presidente


Edemilson dos Santos
1º Secretário


Daniel Portela
Vice-Presidente


Vilmar Spalcheiro
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
PROTÓCOLO
Câmara de Mangueirinha
Assinatura
Recebido em: 13/01/2023 08:20

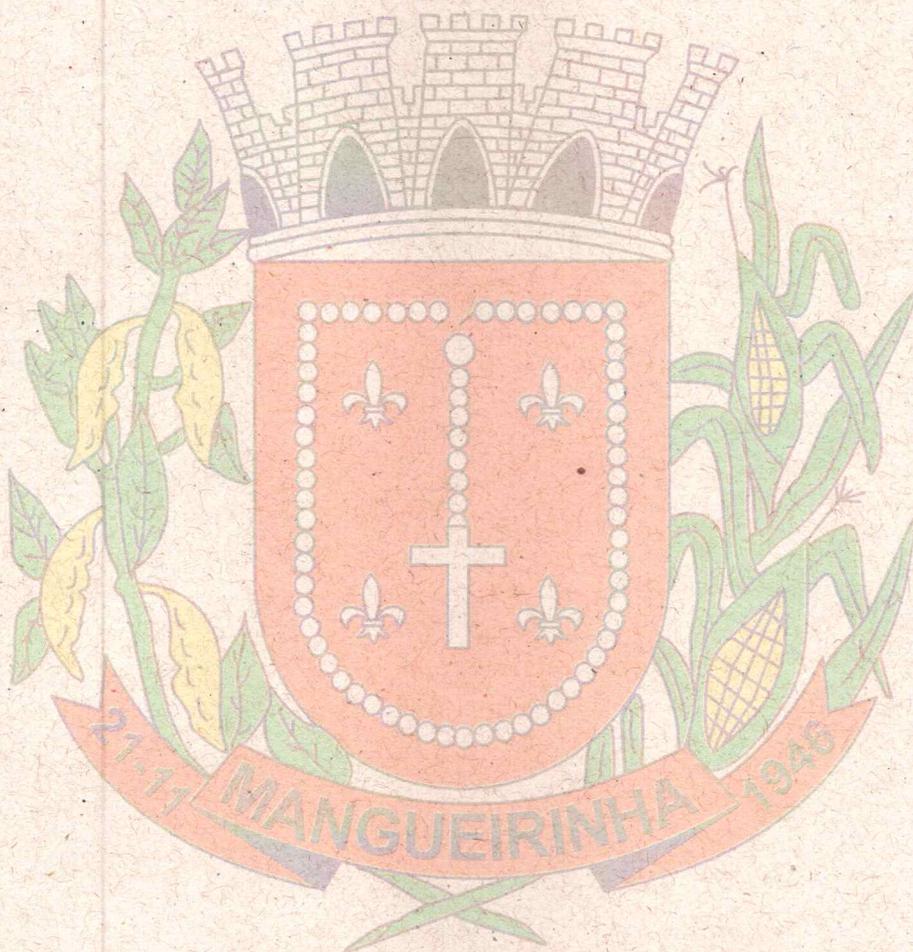




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83
ANEXO I

Vereadores	R\$ 7.944,75
------------	--------------





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

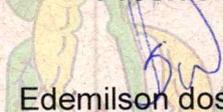
O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual ao subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é direito dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.


Vanderley Dorini

Presidente


Edemilson dos Santos

1º Secretário


Daniel Portela

Vice-Presidente


Vilmar Sbalcheiro

2º Secretário

